

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 80

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 28 de abril de 2021

Disponibilização: 27/04/2021

Publicação: 28/04/2021

Primeira Câmara julga auditoria que analisou aquisição de respiradores pela Sesau

Em sessão realizada nesta terça-feira (27), sob a relatoria do conselheiro Carlos Neves, a Primeira Câmara do TCE julgou regular, com ressalvas, com aplicação de multa, o processo de auditoria especial realizada na Secretaria de Saúde do Recife - SESAU, relativa ao exercício de 2020, que teve como objetivo avaliar, de acordo com a legislação aplicável, a regularidade da aquisição de 500 ventiladores pulmonares, por meio de dispensa de licitação.

Na dispensa nº 108/2020, de 04/04/2020, a Sesau procedeu à compra de 200 ventiladores pulmonares adulto e pediátrico, com adição de mais 100, por termo aditivo, somando R\$ 6.450.000,00. Na de nº 129/2020, de 14/04/2020, foram adquiridos outros 200 equipamentos, pelo valor total de R\$ 5.100.000,00, mas apenas 50 dos 500 ventiladores foram pagos, o que corresponde a 10% da execução contratual.

A análise da auditoria teve como base fiscalizações realizadas pela equipe técnica do TCE, bem como uma Representação Interna do Ministério Público de Contas, que identificou supostas falhas no processo de aquisição.

O relatório da equipe técnica apontou alguns indícios de irregularidades na contratação da empresa fornecedora dos equipamentos, Juvaneete Barreto Freire, entre eles, falta de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, inaptidão da empresa para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a inadequação e a indisponibilidade de pessoal técnico para a realização do referido objeto.

De acordo com os técnicos, “a Secretaria de Saúde do Recife teria assumido o risco de contratar fornecedor sem capacidade operacional para executar o objeto dos contratos, levando-a a rescindi-los, em 23/05/2020”.

Notificados, os interessados Jailson de Barros Correia, Mariah Simões da Mota Loureiro Amorim Bravo e Fernanda Emanuele Arantes Castro da Silva apresentaram defesa e argumentaram, entre outros, que as ações adotadas estavam em conformidade com a Lei Federal nº 13.379/2020, em especial com seu art.4º, que trata da dispensa de licitação para contratações emergenciais visando ao enfrentamento da pandemia.

Segundo a defesa, não houve tratamento diferenciado à empresa contratada, “a qual estava regular em todos os sistemas cadastrais e, à época da contratação, apta a contrair obrigações com terceiros, pois existia juridicamente e estava em funcionamento e que a contratação ocorreu no momento crítico de “aumento de casos versus disponibilidade de leitos”. A Secretaria destaca ainda que o processo de certificação dos equipamentos estava em tramitação na ANVISA



O conselheiro Carlos Neves (E) foi o relator do processo da Secretaria de Saúde do Recife

que firmou compromisso público de concluí-lo em 15 dias úteis e que a empresa detinha o certificado de boas práticas emitido por essa agência reguladora. E que a não finalização do registro na ANVISA foi apenas mais um dos fundamentos para caracterizar o interesse público da prefeitura na rescisão contratual, o que aconteceu em maio de 2020.

VOTO – Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Carlos Neves, enfatizou o trabalho da área técnica. “Todo o exposto neste voto demonstra que a auditoria desta Casa desempenhou minudente averiguação dos atos administrativos compreendidos nas contratações em exame, exercendo sua atribuição instrutória, voltada à análise de conformidade destes atos à luz das regras que orientam o processamento da despesa pública”.

Mas, segundo o conselheiro, importante reforçar que tais fatos devem ser analisados à luz de um contexto excepcional, diverso daquele que usualmente lidam os agentes públicos e os órgãos de controle, no caso, a legislação que flexibilizou regras voltadas às contratações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, notadamente a Lei nº 13.379/2020.

“O somatório de circunstâncias como emergência pública, escassez dos bens imprescindíveis ao salvamento de vidas e urgência das medidas administrativas demandam mais que a aplicação mecânica da legislação que rege ordinariamente a matéria. Deveras, impõe-se ao julgador aplicar o regramento excepcionalmente editado para o momento da pandemia do Covid-19, visitar meta-normas e equilibrar valores jurídicos”, afirmou.

O voto destaca ainda que o ordenamento jurídico, em todos os níveis da federação, foi submetido a adequações voltadas, notadamente, a promover flexibilização e maior celeridade às medidas

administrativas de combate à Covid-19 e, de outro, a socorrer a economia fortemente impactada pela pandemia.

“Por óbvio, as alterações legislativas havidas não amparam a ação arbitrária, ilícita, lesiva ao erário ou dissociada da urgência sanitária. Destarte, inexistindo nestes autos qualquer apontamento de danos ao erário ou de efetivo prejuízo ao interesse público e amparando-me na legislação extraordinária editada para as contratações relacionadas à Covid-19; no art.22 da LINDB e no sopesamento entre as falhas administrativas e os bens jurídicos envolvidos, reputo aquelas como inaptas a conduzir a apreciação dos fatos à conclusão pela irregularidade do objeto da presente auditoria especial”.

O relator entendeu que não havia nas dispensas “falhas que não possam ser ilididas, justificadas ou mitigadas à luz das circunstâncias extraordinárias vivenciadas quando, no âmbito dos presentes autos, não foram comprovados fraude, ilicitude ou danos ao erário, uma vez que durante a execução contratual houve um único desembolso, no valor de R\$ 1.075.000,00 à contratada, o qual foi integralmente restituído aos cofres municipais após a rescisão do contrato”, diz o voto.

Também se manifestou por pertencerem ao município os recursos utilizados para o pagamento do contrato, além de não verificar a caracterização de tentativa, por parte da Secretaria de Saúde do Recife, de alterar retroativamente a fonte dos recursos utilizados para o pagamento de R\$ 1.075.000,00 referente aos 50 ventiladores pulmonares, acompanhando, nestes pontos, as conclusões da auditoria.

Além de julgar regular com ressalvas a auditoria especial, o conselheiro determinou ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Recife, ou quem vier a sucedê-

lo, que, nas contratações de bens e serviços regidos pela Lei nº 13.979/2020, cumpra-se a formalidade prevista no art.4º-F, alusiva à apresentação de justificativa quando de eventual dispensa de apresentação da documentação de habilitação facultada pelo dispositivo.

A decisão do relator foi aprovada por unanimidade pela Primeira Câmara e recebeu elogios dos demais presentes à sessão.

Ao proferir seu voto, o conselheiro Valdecir Pascoal fez algumas ponderações sobre a circunstância e o desafio de julgar as contas públicas no momento atípico de crise e pandemia.

“Em estados de emergência pública, contexto que se assemelha ao de uma verdadeira guerra, como vem acontecendo nesta pandemia, e de maneira muito intensa, nos primeiros meses de 2020, em que tudo era novo e muito mais incerto, um possível “apagão da caneta”, traduzido na omissão de fazer, teria como consequência o apagão de vidas, de histórias, de destinos, de famílias. Em estados de necessidade, em que a prioridade deve ser a legítima defesa da vida, a omissão (o não tentar), quase sempre, será mais danoso socialmente do que o agir, o ousar, assumindo riscos gerenciais que não seriam adequados e nem proporcionais em contextos ordinários, de normalidade”, afirmou.

“Ressalto que a nossa missão de julgador da gestão pública, no âmbito do Tribunal de Contas, tem natureza diversa de outros controles exercidos sobre o mesmo objeto e fatos. Todos os controles são legítimos e fundamentais em um Estado Democrático de Direito, mas, estando aqui nessa cadeira de JULGADOR, não há opção: haveremos de nos pautar pelas provas contidas nos autos e pelo Devido Processo Legal, que tem como atributos, dentre outros, o contraditório, a competência, a motivação da decisão, a imparcialidade, o equilíbrio e a proporcionalidade na hora de prolatar o juízo de valor final sobre os atos de gestão em julgamento”, disse Pascoal.

O conselheiro Ranilson Ramos também elogiou o voto do conselheiro Carlos Neves, destacando que ele alcançou todos os achados da fiscalização, explicou e fundamentou todas as questões suscitadas pela auditoria e pela sociedade.

“De forma pedagógica e simples o voto não deixou um só ponto sem ser fundamentado, na lei, e principalmente no ambiente excepcional em que vivemos”, comentou.

A procuradora Maria Nilda, que representou o Ministério Público de Contas na sessão, parabenizou o conselheiro pelo voto e destacou o “trabalho fundamental, proficiente e zeloso do MPCO em sua representação”, ressaltando que as excepcionalidades do momento de pandemia trazem um desafio maior para os órgãos de controle.

Despachos

Acórdão

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 10974 - Juliana Corrêa Gondim Galvão, autorizo; Petce 10965 - Paula Albuquerque Costa, autorizo; Petce 11015 - Ricardo Ferreira da Silva, autorizo; Petce 11002 - Leonardo Pinheiro Mozdzinski, autorizo; Petce 11016 - José Ricardo Ferreira Figueiroa, autorizo; Petce 11040 - Felipe César de Oliveira Silva, autorizo; Petce 11017 - Felipe César de Oliveira Silva, autorizo; Petce 11007 - Virgínia Mater do Rego M. Souto Maior, autorizo; Petce 11044 - Ana Vitória de Castro Rocha, autorizo; Petce 11065 - Maria Elza Barros Galliza de Lima, autorizo; Petce 11066 - Lenira Gonçalves de Macedo, autorizo; Petce 10999 - Paulo Cabral de Melo Neto, autorizo; Petce 10921 - Denilson José de Lima, autorizo; Petce 11057 - Manoel Aldo de Siqueira, autorizo; Petce 10905 - Sílvia Maria Vaz Maciel de Moraes, autorizo. Recife, 27 de abril de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100558-0 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO(**.999.934-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

27 de Abril de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100282-6 (Prestação de Contas Câmara Municipal de São Benedito do Sul, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) LUIZ ARCOVERDE FILHO): Amilton Costa(**.307.684-**) William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti (OAB PE-45565), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

27 de Abril de 2021

LUIZ ARCOVERDE FILHO
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 007/2021. Processo licitatório nº 23/2020 - Pregão Eletrônico nº 14/2020. Objeto: Prestação de serviços de sanitização de ambientes internos e de veículos do CONTRATANTE. Contratada: **EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME** - CNPJ nº 10.286.009/0001-64. Valor: R\$19.172,70. Vigência: de 03/05/2021 a 27/10/2021.

Recife-PE, 22/04/2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/04/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 18100663-7
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Ipojuca
INTERESSADOS:
Ricardo Jose de Souza
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (OAB 23101-PE)
Joy Dawey Ribeiro da Silva
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (OAB 23101-PE)
MARIA STEPHANY DOS SANTOS (OAB 36379-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 524 / 2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100663-7, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que não foi disponibilizada a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão Fiscal em um endereço eletrônico de acesso ao público, conforme estabelece o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO as falhas perpetradas na concessão de diárias e inscrições para eventos em favor de servidores da Câmara Municipal, bem como as irregularidades nas prestações de contas e até na comprovação da realização de parte dos eventos contratados;
CONSIDERANDO, contudo, que a imposição do débito total sugerido pela equipe pode acarretar injustiça contra os responsabilizados na medida em que há elementos capazes de demonstrar a ocorrência ao menos de parte dos eventos, situação que provoca incerteza no *quantum* a ser imputado;

Ricardo Jose De Souza:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Ricardo Jose De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2017
APLICAR multa no valor de R\$ 20.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Ricardo Jose De Souza, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Joy Dawey Ribeiro Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Joy Dawey Ribeiro Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017
APLICAR multa no valor de R\$ 20.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Joy Dawey Ribeiro Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Ipojuca, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para que nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal seja apresentada Nota Explicativa informando o período de publicação, além da data da afixação em local visível da referida Câmara Municipal, e demais informações pertinentes, se for o caso;
2. Observar as regras de transparência pública constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação, disponibilizando na rede mundial de computadores todas as informações requeridas nas citadas normas;
3. Implantar controle para despesas com diárias contendo descrições detalhadas nos empenhos, além de prestações de contas mais completas, que englobem, por exemplo, certificados dos eventos participados, comprovantes de gastos com transporte e hospedagem;
4. Ao controle interno, acompanhar os gastos com diárias, bem como verificar a sua respectiva comprovação, inclusive com análise de conteúdo programático dos eventos de capacitação para os quais são deferidas as indigitadas verbas indenizatórias, de forma a ser preservada, em todos os casos, a harmonia com a Supremacia do Interesse Público e com os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade, da Transparência e da Eficiência.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Seja remetida a documentação pertinente ao Ministério Público de Contas para fim de apreciar a conveniência de envio ao Ministério Público Estadual, com a finalidade de que tome conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria referentes à concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, motivadas pela participação em eventos patrocinados pela CENTRALBRAC.

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Que verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do processo
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Decisões Monocráticas

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Processo TC nº 21100293-8
Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal
Modalidade: Processo de Medida Cautelar
Exercício: 2021
Órgão: Prefeitura Municipal de Quipapá
Requerente: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira - OAB/SC nº 56822
Responsáveis: Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito, e Lucas Oliveira Campos Vilela de Melo, Pregoeiro

Trata-se de análise de pedido de medida cautelar oriundo de Representação, protocolada em 26.04.21, de Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, Advogado, com o propósito de suspender o Pregão Eletrônico nº 04/2021 (Processo Licitatório nº 023/2021) da Prefeitura Municipal de Quipapá, com data abertura da sessão de julgamento também prevista para 26.04.21. Essa licitação tem por objeto, em síntese, o registro de preços, pelo prazo de doze meses, para aquisição parcelada de pneus.
Contesta, em síntese, na Representação sob apreço, uma possível exigência de fabricação nacional, em ofensa ao artigo 3º da Lei de Licitações e artigo 3º, Lei 10.520/02.

É o relatório, Decido.

Em juízo perfunctório próprio de pedidos de cautelar, observa-se a falta de plausibilidade dos argumentos da Representação, documento 1. Isso porque não se constatou haver no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico sob exame, documento 5, a exigência de fabricação nacional dos pneus a serem adquiridos. Veja-se que no Edital se prevê, consoante preconiza a Lei Licitações, artigo 3º, § 2º, a origem do produto apenas como critério de desempate,:

“... 10.30- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
10.20.01- No país;
10.30.02- Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.30.03- Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. ...”

Profícuo mencionar que o Requerente apresentou outra Representação, este mês ao TCE/PE. Solicitou suspender o Pregão Eletrônico 07/21 da Prefeitura Municipal de Carpina, de idêntico objeto - registro de preços para a compra de pneus -, que originou o Processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 21100255-0 sob minha Relatoria.
Porém, conforme Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC) também não se exigiu no Edital a fabricação nacional dos pneus, conforme a seguir. De anotar ainda que neste Parecer menciona-se que houve igualmente outra Representação do Requerente quanto a um certame da Prefeitura de Cachoeirinha:

“PARECER TÉCNICO
... No exame do referido edital (doc. 5, p. 1-40), a equipe de auditoria não constatou a obrigação de que os pneus fossem de origem nacional. Portanto, não há a exigência para exclusividade de pneus de fabricação nacional como afirmado pelo demandante. ...
Registre-se que o citado demandante (Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira) apresentou uma Representação neste Tribunal de Contas contra o prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega de pneus no Processo Licitatório nº 10/2020 - Pregão Eletrônico nº 08/2020 da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha cujo o objeto foi a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de PNEUS.

...
III – CONCLUSÃO
Por todo exposto,
Considerando que no referido edital, não há imposição de que os pneus fossem de origem nacional. Ou seja, não há a exigência de exclusividade de pneus de fabricação nacional como afirmado pelo demandante; ...
Pelo exposto, opina-se pelo não cabimento da concessão da Medida Cautelar fundamentada na Representação do Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira por não se vislumbrar restrição no prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega de pneus no Processo Licitatório nº 10/2020 - Pregão Eletrônico nº 08/2020 da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.
Pelo contrário, traz uma cautela para a Prefeitura Municipal de Carpina, de não receber pneus perto do vencimento do prazo de garantia. Entende-se que não estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, em razão do que opina-se, com fulcro no art. 3º, inciso III da Resolução TC Nº 16/2017, que não seja expedida medida cautelar à Prefeitura Municipal de Carpina, no sentido de suspender o Processo Licitatório Nº 10/2021 - Pregão Eletrônico Nº 07/2021 conforme entendimento deste Parecer Técnico.”

Ante o exposto,

CONSIDERANDO que no Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2021 da Prefeitura Municipal de Quipapá (objeto, em síntese, o registro de preços para aquisição parcelada de pneus) não se constatou a exigência de que os pneus a serem adquiridos fossem de origem nacional, não estando presente, na Representação sob exame, o requisito da plausibilidade jurídica do pedido para suspender a contratação;
CONSIDERANDO o previsto na Constituição da República, artigo 71, *caput* e incisos II e IV, c/c 75, Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 18, e Resolução TCE/PE nº 16/2017,

Indefiro, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar solicitada.

Determino enviar cópia desta Decisão ao Requerente, ao Chefe do Poder Executivo e ao Pregoeiro, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Coordenadoria de Controle Externo (CCE), nos termos do artigo, 6º da Resolução TC nº 16/2017.

Recife, 27.04.2021.

Valdecir Pascoal
Conselheiro Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2479/2021
PROCESSO TC Nº 2057119-7
REFORMA
INTERESSADO(s): EDECLECIO SANTOS DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3649/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2480/2021
PROCESSO TC Nº 2057280-3
RESERVA
INTERESSADO(s): LUÍS CLÁUDIO ESTEVAM DE AMORIM
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3777/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2481/2021
PROCESSO TC Nº 2150637-1
RESERVA
INTERESSADO(s): GEOVANI RIBEIRO DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4131/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2482/2021
PROCESSO TC Nº 2150642-5
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ RICARDO SILVA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4169/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2483/2021
PROCESSO TC Nº 2150663-2
RESERVA
INTERESSADO(s): MARCOS AURÉLIO DA UNIÃO LEITE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4189/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2484/2021
PROCESSO TC Nº 2150769-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SORAIA GOMES DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4254/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2485/2021
PROCESSO TC Nº 2150728-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDSON AUGUSTO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4113/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2486/2021
PROCESSO TC Nº 2150729-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 115/2020 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 30/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2487/2021
PROCESSO TC Nº 2150756-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4160/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2488/2021
PROCESSO TC Nº 2150758-2
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4168/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2489/2021
PROCESSO TC Nº 2150771-5
RESERVA
INTERESSADO(s): WILTON DIAS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4272/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2490/2021
PROCESSO TC Nº 2150776-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): WITHAMAR DIAS FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4273/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2491/2021
PROCESSO TC Nº 2150877-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ROSALIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 106/2021 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2492/2021
PROCESSO TC Nº 2150894-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 402/2020 - Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, com vigência a partir de 03/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2493/2021
PROCESSO TC Nº 2150990-6
RESERVA
INTERESSADO(s): EDMILSON AVELINO BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5250/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2494/2021
PROCESSO TC Nº 2150991-8
RESERVA
INTERESSADO(s): ANGELA MARIA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5228/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2495/2021
PROCESSO TC Nº 2151042-8
RESERVA
INTERESSADO(s): ANTONIO ROSENDO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5230/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2496/2021
PROCESSO TC Nº 2151087-8
RESERVA
INTERESSADO(s): DJAIR FRANCISCO XAVIER
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5245/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2497/2021
PROCESSO TC Nº 2151102-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCOS JOSELITO DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3793/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2498/2021
PROCESSO TC Nº 2151519-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES TAVEIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 150/2021 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2499/2021
PROCESSO TC Nº 2151637-6
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SILVANA CAVALCANTE RIBEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 151/2021 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2500/2021
PROCESSO TC Nº 2057162-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANKLIN AZOUBEL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3690/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2501/2021
PROCESSO TC Nº 2057277-3
RESERVA
INTERESSADO(s): LÚCIO FERNANDO RIBEIRO DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3776/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2502/2021
PROCESSO TC Nº 2057947-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): HELENA DE LIRA LIMA SIQUEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 047/2020 - Prefeitura Municipal de Ingazeira, com vigência a partir de 01/12/2020

CONSIDERANDO a ausência de documentos que comprovem a legalidade da portaria;

CONSIDERANDO que apesar de notificado, o órgão previdenciário não se pronunciou;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2503/2021
PROCESSO TC Nº 2058241-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSÉ GENIVALDO RODRIGUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4754/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2504/2021
PROCESSO TC Nº 2150255-9

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VERÔNICA MARIA FERREIRA MERGULHÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4633/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2505/2021
PROCESSO TC Nº 2150537-8
RESERVA
INTERESSADO(s): CLESIVALDO JOÃO DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4104/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2506/2021
PROCESSO TC Nº 2150635-8
RESERVA
INTERESSADO(s): EMMANUEL DA SILVA MORAES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4119/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2507/2021
PROCESSO TC Nº 2150638-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GRACIA MEYRE VIEIRA DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04136/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2508/2021
PROCESSO TC Nº 2150639-5
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ ADEILDO SOARES DE VASCONCELOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4149/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2509/2021
PROCESSO TC Nº 2150652-8
RESERVA
INTERESSADO(s): VALMIR EDUARDO FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4261/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2510/2021
PROCESSO TC Nº 2150667-0
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ EDINALDO DE ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4156/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2511/2021
PROCESSO TC Nº 2150677-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VALQUIRIA CORREIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4263/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2512/2021
PROCESSO TC Nº 2150680-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): PAULO ROBERTO SOARES DE GOES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4236/2020 - FUNAPE , com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2513/2021
PROCESSO TC Nº 2150690-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ MEDEIROS BATISTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4166/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2514/2021
PROCESSO TC Nº 2150695-4
RESERVA
INTERESSADO(s): JOÃO JOSÉ DE ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4146/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2515/2021
PROCESSO TC Nº 2150697-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ EINSTEIN MARTINS TORRES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4157/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2516/2021
PROCESSO TC Nº 2150701-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): PATRICIA WANDERLEY TAVEIROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4231/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2517/2021
PROCESSO TC Nº 2150704-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VANDERLEY BARBOSA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4264/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2518/2021
PROCESSO TC Nº 2150765-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NAEDJA MARIA DE OLIVEIRA MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 195 A/2021 - TJ/PE, com vigência a partir de 15/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2519/2021
PROCESSO TC Nº 2150767-3
RESERVA
INTERESSADO(s): PAULO HENRIQUE PYRRHO CIRNE DE AZEVÊDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4234/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2520/2021
PROCESSO TC Nº 2150803-3
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ FELIX CORREIA JUNIOR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4158/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2521/2021
PROCESSO TC Nº 2150804-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VERA LÚCIA DE ARAÚJO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4266/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2522/2021
PROCESSO TC Nº 2150816-1
RESERVA
INTERESSADO(s): SEVERINO BATISTA DE LIRA SOBRINHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4248/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2523/2021
PROCESSO TC Nº 2150841-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): MANOEL JOSE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2020 -Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, com vigência a partir de 24/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2524/2021
PROCESSO TC Nº 2150858-6
RESERVA
INTERESSADO(s): AMANDA MICHELLINNE MUNIZ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4088/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

8	Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Recife, 28 de abril de 2021
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2525/2021 PROCESSO TC Nº 2150938-4 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 105/2021 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/02/2021 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	INTERESSADO(s): JANECELIA MARINS CAMPOS BRANCO JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5273/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2020 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2526/2021 PROCESSO TC Nº 2150966-9 RESERVA INTERESSADO(s): GEOMARES FERNANDO DA SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4130/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2531/2021 PROCESSO TC Nº 2151103-2 RESERVA INTERESSADO(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3772/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2527/2021 PROCESSO TC Nº 2150994-3 RESERVA INTERESSADO(s): SÉRGIO LOURENÇO DA COSTA CAVALCANTI JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5331/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2020 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2532/2021 PROCESSO TC Nº 2151356-9 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): JORGE DILES DOS SANTOS JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 037/2020 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/04/2020 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2528/2021 PROCESSO TC Nº 2151006-4 PENSÃO INTERESSADO(s): JOSE GONÇALVES QUIXABEIRA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2021 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 27/11/2017 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2533/2021 PROCESSO TC Nº 2151369-7 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2021 - Prefeitura Municipal de Ribeirão, com vigência a partir de 01/01/2021 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2529/2021 PROCESSO TC Nº 2151038-6 PENSÃO INTERESSADO(s): JOSE ERIAN DA SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 015/2021 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 23/08/2017 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2534/2021 PROCESSO TC Nº 2151374-0 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): CLEIDE MARIA DE BRITO JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 016/2021 - CABOPREV, com vigência a partir de 01/02/2021 Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 26 de Abril de 2021 CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE	
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2530/2021 PROCESSO TC Nº 2151100-7 APOSENTADORIA	EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2535/2021 PROCESSO TC Nº 2151381-8 APOSENTADORIA INTERESSADO(s): TELMA SANTOS MIRANDA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 04/2020 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/01/2020	

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2536/2021
PROCESSO TC Nº 2151390-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ADELSON FERNANDES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 31/2020 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2537/2021
PROCESSO TC Nº 2151439-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LUCI SOARES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 033/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2538/2021
PROCESSO TC Nº 2151442-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO ANDRADE DE SENA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 033/2020 -Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2539/2021
PROCESSO TC Nº 2151468-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TÂNIA MARIA DE BARROS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2021 - ITAPSSUMAPREV, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2540/2021
PROCESSO TC Nº 2151508-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): BERNARDINO DE OLIVEIRA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2021 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2541/2021
PROCESSO TC Nº 2151552-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA DE BARROS SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2021 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2542/2021
PROCESSO TC Nº 2151557-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SAUL CALDAS CAVALCANTE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 154/2021 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2543/2021
PROCESSO TC Nº 2151649-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FERNANDO SANTANA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 03/2021 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2544/2021
PROCESSO TC Nº 2151275-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NIVETE AZEVEDO DE MENDONCA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 121/2020 - CABOPREV, com vigência a partir de 30/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2545/2021
PROCESSO TC Nº 2151335-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOÃO BERNARDO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2021 - IPREVI/Itaíba, com vigência a partir de 01/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 04/05/2021 HORÁRIO: 10h			
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS		Humberto Albanez De Souza Neto Rbo Consultores & Auditores Senior - MI Contabil	2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
2051138-3 Prefeitura Municipal de Paulista Alessandro de Alencastro Leal Corrêa Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2018	RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL	
2051139-5 Prefeitura Municipal de Paulista Alessandro de Alencastro Leal Corrêa Gilberto Gonçalves Feitosa Junior	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2018	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO 1951452-9 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Carlos Pinto Ribeiro José Humberto Lacerda Barradas	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 1994
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
15100337-3 Porto Do Recife S.a. Dayse Carvalho De Paiva Hélio Fernando Montenegro Burgos Maria Clara Raposo Salazar Ricardo Pedrosa Soriano De Oliveira Rogério Araújo Leão Schebna Machado De Albuquerque Carlos Do Rego Vilar Clécio Florêncio Dos Santos Flávia De Almeida Neves Givaldo Leodoro De Oliveira Hélio Leite Cavalcanti Júnior João Guilherme De Godoy Ferraz José Gualberto De Freitas Almeida José Marques De Lima Luiz Quental Coutinho Márcia Maria De'carli Medeiros Márcio Steffani Monteiro Moraes Maria Amália Guerra Barreto Neuranice Maria De Arruda Olavo De Andrade Lima Neto Rivaldo Santos Machado Sileno Sousa Guedes Silvano José Queiroga De Carvalho Filho Tadeu Jose Do Rego Barros Carvalho (Adv. Andre Luiz Pereira De Azevedo - OAB: 26099PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2014	20100607-8 Prefeitura Municipal De Saloá Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2018
		21100207-0 Prefeitura Municipal De Água Preta Albertino Nascimento Da Silva Noelino Magalhaes Oliveira Lyra Rarotec Tecnologia Para Gestao Publica (Adv. Renata Viviane Meneses Barreto - OAB: 9850SE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2021
		21100209-4 Prefeitura Municipal De Casinhas Agaci Soares De Andrade Juliana Barbosa Da Silva Aguiar Rarotec Tecnologia Para Gestao Publica (Adv. Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira - OAB: 1556-APE) (Adv. Pierry Pablo Leal Barbosa - OAB: 35830PE) (Adv. Renata Viviane Meneses Barreto - OAB: 9850SE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2021
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO		RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100242-2ED001 Prefeitura Municipal Dos Palmares Altair Bezerra Da Silva Junior (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018	1725629-0 Prefeitura Municipal de Ibirimir José Adauto da Silva	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2013 AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA		2057524-5 Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco Ruy Bezerra de Oliveira Filho (Adv. Camila Almeida Godoy - OAB: 26716PE)	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	2057527-0 Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Tatiana de Lima Nóbrega	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020 RECURSO Embargos de Declaração 2020
1951906-0 Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2018	2151309-0 Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco Antiógenes Viana Arthur Bruno de Oliveira Schwambach Larissa Medeiros Santos (Adv. Mariana Lopes Marinho - OAB: 45249PE)	
2050225-4 Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2018	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2050408-1 Prefeitura Municipal de Cabrobó Marcílio Rodrigues Cavalcanti	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2019	20100291-7 Prefeitura Municipal De Granito João Bosco Lacerda De Alencar Jose Rodrigo Almeida Miranda De Sá Tadeu André Bezerra De Sande (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2019
2050767-7 Prefeitura Municipal de Venturosa Eudes Tenório Cavalcanti	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2017	20100670-4 Prefeitura Municipal De Ipubi Francisco Rubensmario Chaves Siqueira	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2018
2051129-2 Prefeitura Municipal de Paulista Alessandro de Alencastro Leal Corrêa Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2019	RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES	
2051133-4 Prefeitura Municipal de Paulista Alessandro de Alencastro Leal Corrêa Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2019	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2051854-7 Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira José Coimbra Patriota Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2019	1940022-6 Prefeitura Municipal de São Caetano Jadriel Cordeiro Braga (Adv. Jamerson Luiggi Vila No Mendes - OAB: 93779PE) (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)	GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2017
2054317-7 Prefeitura Municipal de Ibirimir José Adauto da Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL Provimento Derivado 2019	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2058054-0 Prefeitura Municipal de Ibirimir José Adauto da Silva Wenderson Emanuel Gomes Vieira	ADMISSÃO DE PESSOAL Provimento Derivado 2020	20100593-1 Prefeitura Municipal De Jurema Agnaldo Jose Inacio Dos Santos	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2018
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL		20100629-7 Prefeitura Municipal De Caetés Armando Duarte De Almeida	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2018
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	17100219-2ED001 Prefeitura Municipal De Bodocó Danilo Delmondes Rodrigues (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2016
19100541-1 Empresa Pernambuco De Comunicação S.a. - Epc Gustavo Henrique Oliveira De Almeida	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE	Recife, 27 de abril de 2021. DIRETORIA DE PLENÁRIO	

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 05/05/2021
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL		(Adv. Luiz Gustavo Uchoa De Almeida - OAB: 18997PE) Juntimed Distribuidora (Adv. Luiz Gustavo Uchoa De Almeida - OAB: 18997PE) Nerivaldo Bezerra Dos Santos Silenio Sousa Guedes (Adv. Pablo Bismack Oliveira Leite - OAB: 25602PE)	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
15100068-2RO001 Prefeitura Municipal De Betânia Eugenia De Souza Araujo (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) (Adv. João Batista Rodrigues Dos Santos - OAB: 30746PE) (Adv. Pamela Regina Ramos De Carvalho - OAB: 28427PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014		
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
15100302-6RO001 Prefeitura Municipal De Jaqueira Marivaldo Silva De Andrade (Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Jaelson Luiz Da Silva - OAB: 38943PE) (Adv. Guilherme Falcao Lopes - OAB: 27321PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014		
15100302-6RO002 Prefeitura Municipal De Jaqueira Marivaldo Silva De Andrade (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Guilherme Falcao Lopes - OAB: 27321PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014		
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1505218-7 Prefeitura Municipal de São José do Belmonte Ministério Público de Contas (Adv. Rafael Santos Catão - OAB: 32180PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2012		
1926370-3 Câmara Municipal de Timbaúba Josinaldo Barbosa de Araújo	CONSULTA Consulta 2019		
1950442-1 Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Priscila Krause	CONSULTA Consulta 2019		
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
16100166-0RO001 Prefeitura Municipal De Ouricuri Antonio César Araújo Rodrigues (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018		
17100184-9RO001 Prefeitura Municipal De Lagoa Grande Dhonikson Do Nascimento Amorim (Adv. Fernando Diniz Cavalcanti De Vasconcelos - OAB: 23285PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016		
16100019-8RO001 Prefeitura Municipal De Macaparana Paulo Barbosa Da Silva (Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015		
20100784-8ED001 Secretaria De Desenvolvimento Social, Criança E Juventude De Pernambuco Antonia Aurora Da Silva Pontes Germana Laureano Joelson Rodrigues Reis E Silva (Adv. Pablo Bismack Oliveira Leite - OAB: 25602PE) Juciana Bezerra De Souza	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2020		
		RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1923679-7 Companhia Estadual de Habitação e Obras Bruno de Moraes Lisboa	CONSULTA Consulta 2019		
18100522-0ED002 Prefeitura Municipal De Maraial Marcos Antonio De Moura E Silva (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017		
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1620302-1 Prefeitura Municipal de Garanhuns Gustavo Roberto Montenegro Torres Montenegro & Ferreira Advogados Associados (Adv. Ângela Cristina Ferreira Santos Montenegro Torres - OAB: 15004PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2012		
1925645-0 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco Manassés Manoel dos Santos	RECURSO Recurso Ordinário 2018		
18100869-5AG001 Prefeitura Municipal De Taquaritinga Do Norte Ivanildo Mestre Bezerra (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)	RECURSO AGRAVO 2017		
19100146-6RO001 Prefeitura Municipal Da Gameleira Veronica Maria De Oliveira Souza (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Elinaldo Gomes De Jesus Junior - OAB: 49149PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018		
19100041-3RO001 Prefeitura Municipal De Paranatama José Valmir Pimentel De Góis (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018		
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
19100263-0RO001 Prefeitura Municipal De Barreiros Elidio Ferreira De Moura Filho (Adv. Gilmar Jose Menezes Serra Junior - OAB: 23470PE) (Adv. Vitor Gomes Dantas Gurgel - OAB: 51438PE) (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018		
19100263-0RO002 Prefeitura Municipal De Barreiros Ewerton De Melo Farias (Adv. Gilmar Jose Menezes Serra Junior - OAB: 23470PE) (Adv. Vitor Gomes Dantas Gurgel - OAB: 51438PE) (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018		
19100263-0RO003 Prefeitura Municipal De Barreiros Elimario De Melo Farias (Adv. Eduardo Lyra Porto De Barros - OAB: 23468PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018		
		Recife, 27 de abril de 2021. DIRETORIA DE PLENÁRIO	

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Marcos Coelho Loreto
Presidente da Segunda Câmara



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO